



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 37/2026 de 14 de Agosto

Nomeação pelo Governo de um membro efetivo e respetivo suplente para a Comissão Nacional de Eleições para o mandato 2026-2031..... 1

Resolução do Governo N.º 38/2026 de 14 de Agosto

Devolução ao Estado dos terrenos cedidos à Pelican Paradise Group Limited 3

Resolução do Governo N.º 39/2026 de 14 de Agosto

Aprova o Plano Nacional Integrado de Prevenção e Combate às redes transnacionais de fraude financeira digital, suportadas por plataformas ilícitas de burlas online ("SCAM"), cibernética organizada e tráfico de pessoas 3

Resolução do Governo N.º 40/2026 de 14 de Agosto

Comissão de Educação Cívica para a Paz e Desenvolvimento 12

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 37/2026

de 14 de Agosto

NOMEAÇÃO PELO GOVERNO DE UM MEMBRO EFETIVO E RESPETIVO SUPLENTE PARA A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES PARA O MANDATO 2026-2031

Considerando que a Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, alterada pelas Leis n.ºs 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, 16/2021, de 28 de julho, e 7/

2026, de 29 de maio, estabeleceu a Comissão Nacional de Eleições como um órgão independente, gozando de autonomia financeira, administrativa e organizativa, ao qual compete supervisionar os atos eleitorais para os órgãos de soberania de base eletiva, os órgãos representativos do Poder Local, os órgãos dos Sucos e os referendos;

Tendo em conta que, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, a Comissão Nacional de Eleições é composta por sete membros, a sua alínea c) prevê que um seja nomeado pelo Governo e o n.º 2 dispõe que no mesmo ato, seja nomeado pelo menos um suplente;

Atendendo que, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições informou o Governo, na pessoa do Ministro da Administração Estatal, mediante carta datada de 4 de agosto do ano em curso, que os atuais membros deste órgão cessarão o respetivo mandato no dia 16 de agosto de 2026, pelo que se impõe proceder à nomeação pelo Governo de um membro da Comissão Nacional de Eleições e respetivo suplente;

Considerando que o Senhor Elviro Fernandes Moniz é um cidadão publicamente reconhecido como idóneo, que não detém quaisquer responsabilidades de direção em partido político ou em candidatura eleitoral, possui um profundo conhecimento da Administração Eleitoral e atualmente exerce o cargo de Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

Considerando também que a Senhora Odete Maria Belo é igualmente uma cidadã publicamente reconhecida como idónea, que não detém quaisquer responsabilidades de direção em partido político ou candidatura eleitoral, possui um profundo conhecimento da Administração Eleitoral e exerce funções como membro da Comissão Nacional de Eleições há vários anos,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, 16/2021, de 28 de julho, e 7/2026, de 29 de maio, o seguinte:

1. Nomear, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Senhor Elviro Fernandes Moniz como membro da Comissão Nacional de Eleições, por ser um cidadão idóneo

e com conhecimento da Administração Eleitoral, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo à presente resolução, para o mandato 2026-2031.

2. Nomear, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, a Senhora Odete Maria Belo, como membro suplente da Comissão Nacional de Eleições, por ser uma cidadã idónea e com conhecimento da Administração Eleitoral, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo à presente resolução, para o mandato 2026-2031.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

NOTAS CURRICULARES

1. Membro efetivo

Nome:

Elviro Fernandes Moniz

Formação académica:

2015 – 2019 Licenciatura em Economia Internacional e Comércio pela Shenyang Normal University, República Popular da China

Experiência Profissional:

De janeiro de 2024 – Presente: Diretor-Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE)

Outubro de 2021 – 2022: Assessor de Finanças e Aprovisionamento na Administração dos Portos de Timor-Leste, I.P. (APORTIL, I.P.)

Dezembro de 2022 – 2023: Auditor Assistente Independente

2. Membro suplente

Nome:

Odete Maria Belo

Formação académica:

- 1998 Licenciatura em Economia e Gestão pela Universidade de Mahasaraswati, Denpasar, Bali, Indonésia
- 2011 Mestrado em Gestão, com especialização em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Atma Jaya de Yogyakarta, Indonésia
- 2025 Mestrado em Administração Pública, com especialização em Administração Eleitoral, pela Universidade de Kupang, Indonésia

Experiência Profissional:

2021 – Presente: Secretária da CNE

2019 – 2022: Vice-Presidente da CNE

2016: Comissária Nacional da Comissão Nacional de Eleições Anteriormente, foi Chefe de Gabinete do Vice-Ministro de Estado (2015), Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização Administrativa (2012–2014); Coordenadora de Projetos de Formação e Educação (2007–2009), Coordenadora do Comité de Gestão e Diretora do Departamento de Administração da Cáritas de Baucau (2003–2007), bem como Secretária Executiva daquela instituição (1999–2003).

A sua experiência internacional inclui missões de observação eleitoral na Rússia, Indonésia, Portugal, Brasil, Moçambique e Nepal; participação no apoio ao processo eleitoral da Guiné-Bissau; estudos comparativos sobre sistemas eleitorais no Camboja, Japão e Portugal; e participação em assembleias, conferências e programas da Association of World Election Bodies (A-WEB), da Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da CPLP (ROJAE), da PIANZEA e de outras redes e instituições especializadas.

Participou ainda em iniciativas sobre descentralização, liderança eleitoral, envolvimento comunitário, educação cívica e cooperação entre administrações eleitorais, realizadas, entre outros países, na Austrália, Angola, Colômbia, Coreia do Sul, Cabo Verde, República Dominicana, Samoa, Papua-Nova Guiné, Filipinas, Singapura e Malásia.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 38/2026

de 14 de Agosto

**DEVOLUÇÃO AO ESTADO DOS TERRENOS
CEDIDOS À PELICAN PARADISE GROUP LIMITED**

Considerando que, pela Resolução do Governo n.º 133/2021, de 15 de dezembro, foram aprovados o projeto de investimento da sociedade comercial Pelican Paradise Group Limited e a minuta do respetivo Acordo Especial de Investimento (AEI), nos termos do artigo 38.º da Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto;

Considerando que, em conformidade com a minuta aprovada pela Resolução do Governo n.º 133/2021, de 15 de dezembro, foi celebrado entre o Estado e a sociedade Pelican Paradise Group Limited o respetivo AEI, no âmbito do qual foram cedidos a este investidor terrenos do Estado;

Considerando que o referido AEI cessou os seus efeitos, por deliberação do Governo tomada na reunião do Conselho de Ministros realizada no dia 15 de abril de 2026, tendo o seu término já sido comunicado à Pelican Paradise Group Limited;

Considerando que, em consequência da cessação do Acordo Especial de Investimento, os terrenos do Estado cedidos no âmbito do AEI devem ser restituídos à posse do Estado;

O Governo resolve, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Incumbir o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos de promover e coordenar as ações destinadas a garantir a restituição ao Estado, pelo Pelican Paradise Group Limited, da posse dos terrenos cedidos no âmbito do extinto Acordo Especial de Investimento, os quais devem ser entregues livres de pessoas e bens bem como, de ónus e encargos.
2. Todas as entidades públicas relevantes devem, no uso das respetivas competências, praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento da presente resolução, sob a coordenação do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2026

de 14 de Agosto

**APROVA O PLANO NACIONAL INTEGRADO DE
PREVENÇÃO E COMBATE ÀS REDES
TRANSNACIONAIS DE FRAUDE FINANCEIRA
DIGITAL, SUPTADAS POR PLATAFORMAS
ILÍCITAS DE BURLAS ONLINE (“SCAM”),
CIBERNÉTICA ORGANIZADA E TRÁFICO
DE PESSOAS**

Considerando que a evolução das redes transnacionais de fraude financeira digital, suportadas por plataformas ilícitas de burlas online (“SCAM”), cibernética organizada e tráfico de pessoas, bem como outras formas de criminalidade cibernética organizada, constitui uma ameaça crescente à Segurança Nacional, à estabilidade económica, à soberania digital, à integridade do sistema financeiro e à imagem internacional da República Democrática de Timor-Leste.

Atendendo a que experiência internacional demonstra que estas organizações criminosas possuem elevada capacidade de adaptação, recorrendo à utilização de tecnologias emergentes, ativos virtuais, mecanismos de branqueamento de capitais, exploração de fluxos migratórios, infraestruturas digitais e estruturas empresariais para desenvolver as suas atividades ilícitas.

Tendo em conta que a proteção dos interesses estratégicos do Estado exige uma resposta integrada, coordenada e permanente, envolvendo os serviços de inteligência, as forças e serviços de segurança, os órgãos de investigação criminal, as autoridades financeiras e as entidades responsáveis pelo controlo fronteiriço.

Considerando as conclusões e orientações emanadas da Reunião Interministerial da Defesa, Segurança e Inteligência realizada no dia 21 de julho presidida pelo Primeiro-Ministro,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e da alínea f) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Plano Nacional Integrado de Prevenção e Combate às Redes Transnacionais de Fraude Financeira Digital, Suportadas por Plataformas Ilícitas de Burlas Online (“SCAM”), Cibernética Organizada e Tráfico de Pessoas, (2026–2031), abreviadamente designado por Plano Nacional, constante do Anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante e estabelece todos os mecanismos institucionais necessários para a sua implementação.
2. O Plano Nacional tem por objetivos:
 - a) Prevenir a instalação e expansão de redes transnacionais de Fraude Financeira Digital, suportadas por Plataformas ilícitas de burlas online (“SCAM”), em território nacional;

- b) Reforçar a capacidade do Estado na prevenção, deteção, investigação e repressão da criminalidade cibernética organizada e tráfico de pessoas;
 - c) Fortalecer os mecanismos de coordenação e articulação entre os órgãos do Estado;
 - d) Proteger o sistema financeiro nacional e as infraestruturas críticas;
 - e) Reforçar o controlo migratório e a segurança das fronteiras;
 - f) Desenvolver capacidades nacionais especializadas;
 - g) Promover a cooperação regional e internacional.
3. É criada a Comissão Interministerial para a Prevenção e Combate às Redes Transnacionais de Fraude Financeira Digital, Criminalidade Cibernética Organizada e Tráfico de Pessoas, responsável pela coordenação política, direção estratégica e supervisão geral da execução do Plano Nacional.
4. Será criado o Centro Nacional de Coordenação, Avaliação e Combate às Ameaças Transnacionais, abreviadamente designado por CN-CAT, na dependência direta do Primeiro-Ministro, funcionando em estreita coordenação com o Serviço Nacional de Inteligência Estratégica, enquanto mecanismo permanente de coordenação interinstitucional para a prevenção e combate às ameaças transnacionais previstas na presente Resolução.
5. Todas as entidades públicas abrangidas pela presente Resolução:
- a) Cooperam plenamente com o CN-CAT;
 - b) Partilham informações relevantes, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Participam nos mecanismos de coordenação estabelecidos;
 - d) Designar pontos focais institucionais permanentes quando solicitado pelo Coordenador do CN-CAT.
6. A implementação do Plano Nacional será realizada em três fases:
- a) Fase I - 2026:
 - i. Instalação do CN-CAT;
 - ii. Definição dos procedimentos operacionais;
 - iii. Levantamento das capacidades de recursos nacionais;
 - iv. Início da revisão legislativa junto ao Ministério da Justiça;
 - v. Garantir o funcionamento administrativo e operacional do CN-CAT no combate a redes transnacionais.
 - b) Fase II - 2027–2030:
 - i. Capacitação técnica das instituições;
 - ii. Implementação dos sistemas tecnológicos;
 - iii. Desenvolvimento de operações conjuntas;
 - iv. Reforço da cooperação internacional;
 - v. Apresentar a Avaliação Intercalar.
 - c) Fase III - 2031:
 - i. Consolidação das capacidades do recurso nacionais;
 - ii. Avaliação dos resultados alcançados;
 - iii. Atualização do Plano Nacional;
 - iv. Apresentar o Relatório Final ao Primeiro-Ministro.
7. O Plano Nacional será objeto de avaliação intercalar em 2029 e de avaliação final em 2031.
8. Todas as instituições do Estado têm o dever de colaborar com os mecanismos previstos na presente Resolução e em conformidade com o Despacho n.º 01/PM/I/2026, de 13 de janeiro, sem prejuízo das respetivas competências legais e dos regimes aplicáveis em matéria de sigilo, proteção de dados e segurança da informação.
9. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução são suportadas pelas dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado 2027 das entidades envolvidas e do Gabinete do Primeiro-Ministro, sendo ainda possível ao Governo mobilizar recursos adicionais provenientes de parceiros internacionais, programas de assistência técnica e mecanismos de cooperação bilateral e multilateral.
10. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Aprovada em Conselho de Ministros em 5 de agosto de 2026.
- Publique-se.
- O Primeiro-Ministro,
-
- Kay Rala Xanana Gusmão**

PLANO NACIONAL INTEGRADO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS REDES TRANSNACIONAIS DE FRAUDE FINANCEIRA DIGITAL, CIBERNÉTICA ORGANIZADA E TRÁFICO DE PESSOAS

I. PREÂMBULO

A crescente evolução das redes transnacionais de fraude financeira digital, suportadas por plataformas ilícitas de burlas online (“SCAM”), cibernética organizada e tráfico de pessoas, associadas à utilização abusiva de tecnologias emergentes, ativos virtuais, sistemas de comunicação encriptados e mecanismos internacionais de movimentação de pessoas e capitais, constitui uma ameaça emergente à Segurança Nacional, à estabilidade económica, à soberania digital e à confiança dos cidadãos nas instituições do Estado.

A experiência internacional demonstra que estas organizações criminosas possuem elevada capacidade de adaptação, operando através de estruturas transnacionais altamente sofisticadas, explorando vulnerabilidades institucionais, fluxos migratórios, sistemas financeiros e lacunas legislativas.

Neste contexto, o Governo da República Democrática de Timor-Leste reconhece a necessidade de estabelecer uma resposta nacional integrada, baseada na prevenção, coordenação interinstitucional, inteligência estratégica, cooperação internacional e desenvolvimento de capacidades nacionais.

O presente Plano Nacional estabelece o quadro estratégico do Estado para o período de 2026 a 2031.

II. BASE LEGAL

O presente Plano fundamenta-se nos seguintes instrumentos:

- Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
- Decreto-Lei n.º 23/2025, de 30 de julho (Serviço Nacional de Inteligência Estratégica);
- Lei de Segurança Nacional e Lei de Segurança Interna;
- Legislação aplicável à imigração e controlo fronteiriço;
- Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais;
- Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional;
- Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime (ou futura adesão);
- Instrumentos internacionais ratificados por Timor-Leste.

III. VISÃO

“Garantir que Timor-Leste seja um Estado resiliente, seguro e preparado para prevenir, identificar e combater as redes transnacionais de fraude financeira digital, suportadas por plataformas ilícitas de burlas online (“SCAM”), cibernética organizada e tráfico de pessoas, protegendo a Segurança Nacional, a soberania digital e os interesses estratégicos do País.”

IV. MISSÃO

Desenvolver uma capacidade nacional integrada, permanente e coordenada para prevenir, detetar, investigar e combater as ameaças associadas à:

- Fraude financeira digital;
- Plataformas ilícitas de “SCAM”;
- Tráfico de pessoas;
- Demais formas de criminalidade cibernética e organizada.

V. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Defesa da Segurança Nacional;
2. Coordenação Interinstitucional;
3. Partilha de Informação;
4. Legalidade e Estado de Direito;
5. Proteção dos Direitos Fundamentais;
6. Prevenção e Antecipação;
7. Cooperação Internacional;
8. Integridade Institucional;
9. Responsabilidade e Prestação de Contas;
10. Desenvolvimento Sustentável das Capacidades Nacionais.

VI. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Objetivo Geral

Proteger Timor-Leste contra a instalação, expansão e utilização do território nacional por redes transnacionais de fraude financeira digital, suportadas por plataformas ilícitas de burlas online (“SCAM”), cibernética organizada e tráfico de pessoas.

Objetivos Específicos

1. Reforçar a capacidade nacional de inteligência estratégica.
2. Melhorar os mecanismos de controlo migratório.
3. Fortalecer a investigação criminal e a informática forense.
4. Proteger o sistema financeiro nacional.
5. Modernizar o quadro legislativo.
6. Reforçar a cooperação internacional.
7. Desenvolver capacidades nacionais especializadas.
8. Melhorar a coordenação operacional entre instituições.
9. Promover a sensibilização pública.
10. Reforçar a segurança das infraestruturas críticas.

VII. PILARES ESTRATÉGICOS

Pilar I – Inteligência Estratégica e Avaliação da Ameaça

Entidade Líder: SNIE

Medidas:

- Produção de relatórios trimestrais de ameaça;
- Sistema nacional de alerta precoce;
- Monitorização regional das redes de SCAM;
- Avaliação permanente dos riscos à Segurança Nacional.

Pilar II – Controlo Migratório e Segurança Fronteiriça

Entidades Líderes: Ministério do Interior e Serviço de Migração

Medidas:

- Revisão dos mecanismos de emissão de vistos;
- Introdução de análise de risco migratório;
- Implementação de mecanismos de análise de risco migratório baseados em indicadores objetivos e inteligência estratégica;
- Integração de dados migratórios.

Pilar III – Investigação Criminal e Laboratório Digital Forense

Entidades Líderes: PCIC e PNTL

Medidas:

- Reforçar e consolidar as capacidades técnicas e operacionais do Laboratório Nacional Forense Digital;
- Certificação internacional de peritos na área Digital Forense;
- Seleção de equipas especializadas para o plano de capacitação em:
 - o Blockchain;
 - o Criptomoedas;
 - o Ativos virtuais;
 - o Crimes de fraude eletrónica de alta complexidade.

Pilar IV – Proteção do Sistema Financeiro

Entidade Líder: Banco Central de Timor-Leste

Medidas:

- Reforço da Unidade de Informação Financeira (UIF);
- Monitorização de transações suspeitas;
- Capacitação em inteligência financeira;
- Desenvolvimento de mecanismos de investigação de ativos virtuais.

Pilar V – Cooperação Internacional

Entidades Líderes: Ministério dos Negócios Estrangeiros

Medidas:

- Acordos de cooperação bilateral e multilateral;
- Criação de equipas conjuntas de investigação;
- Participação em mecanismos ASEAN e CPLP;
- Cooperação com parceiros internacionais (INTERPOL, UNODC, etc.).

Pilar VI – Quadro Jurídico e Institucional

Entidades Líderes: Ministério da Justiça

Medidas:

- Revisão da legislação sobre cibercrime;
- Regulamentação de ativos virtuais;
- Atualização da legislação para o fortalecimento institucional;
- Reforço dos mecanismos de cooperação judiciária.

Pilar VII – Capacitação Nacional

Entidades Líderes: Governo e instituições parceiras

Medidas:

- Formação especializada em:
 - o Cibersegurança;
 - o Investigação criminal;
 - o Análise de inteligência e Inteligência Artificial.
- Bolsas de estudo e programas internacionais de certificação;
- Formação linguística (mandarim, inglês técnico e da área de cibersegurança).

Pilar VIII – Comunicação Estratégica e Sensibilização

Entidade Líder: Secretaria de Estado da Comunicação Social, SNIE, PNTL e Banco Central

Medidas:

- Campanhas de sensibilização pública;
- Promoção da literacia digital;
- Programas de prevenção para jovens;
- Divulgação de alertas públicos.

VIII. COMISSÃO INTERMINISTERIAL

Comissão Interministerial para a Prevenção e Combate às Redes Transnacionais de Fraude Financeira Digital, Criminalidade Cibernética Organizada e Tráfico de Pessoas

- **Presidência:** Sua Excelência o Primeiro-Ministro

Membros Permanentes:

- Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente;
- Ministro do Interior;
- Ministra das Finanças;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

- Ministro da Justiça;
- Diretor-Geral do SNIE;
- Comandante-Geral da PNTL;
- Diretor Nacional da PCIC;
- Diretor Executivo do Serviço de Migração;
- Comissário da Autoridade Aduaneira;
- Procurador-Geral da República (quando solicitado).

Competências da Comissão Interministerial

À Comissão Interministerial compete, sob a presidência do Primeiro-Ministro:

- a. Exercer a direção política, orientação estratégica e supervisão geral da execução do presente Plano Nacional;
- b. Avaliar as propostas e relatórios semestrais e anuais produzidos pelo CN-CAT, aprovando medidas corretivas ou ajustamentos ao planeamento tático e estratégico;
- c. Emitir diretrizes políticas vinculativas para a articulação e cooperação entre os ministérios e serviços representados;
- d. Avaliar a eficácia das políticas públicas e propor ao Conselho de Ministros as reformas legislativas ou afetação de recursos financeiros e humanos necessários;
- e. Assegurar o alinhamento das ações do CN-CAT com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado timorense.

Funcionamento da Comissão Interministerial

- a. A Comissão Interministerial reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para analisar os relatórios semestrais de progresso e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Primeiro-Ministro.
- b. O apoio técnico, logístico e de secretariado às reuniões da Comissão Interministerial é assegurado pelo Serviço Nacional de Inteligência Estratégica (SNIE), na qualidade de coordenador do CN-CAT.
- c. Por decisão do Primeiro-Ministro, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, entidades públicas ou privadas e peritos, cuja presença seja considerada relevante para as matérias em agenda.

IX. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase I (2026)

- Instalação do CN-CAT;
- Definição dos procedimentos operacionais;
- Levantamento das capacidades de recursos nacionais;
- Início da revisão legislativa pelo Ministério da Justiça;
- Garantir o funcionamento administrativo e operacional do CN-CAT no combate a redes transnacionais.

Fase II (2027-2030)

- Capacitação técnica das instituições;
- Implementação dos sistemas tecnológicos;
- Desenvolvimento de operações conjuntas;
- Reforço da cooperação internacional;
- Apresentação da Avaliação Intercalar (2029).

Fase III (2031)

- Consolidação das capacidades nacionais;
- Avaliação dos resultados alcançados;
- Atualização do Plano Nacional;
- Apresentação do Relatório Final ao Chefe do Governo.

X. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Entidade	Responsabilidade Principal
SNIE	Produção de inteligência estratégica e coordenação do CN-CAT
Serviço de Migração	Controlo migratório
PNTL	Segurança operacional, investigação criminal e Laboratório Forense
PCIC	Investigação criminal e Laboratório Forense
Banco Central/UIF	Inteligência financeira
Autoridade Aduaneira	Reforço no controlo fronteiriço
PGR	Ação penal
Ministério dos Negócios Estrangeiros	Cooperação internacional

XI. INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Número de ameaças identificadas;
2. Número de operações conjuntas/coordenadas realizadas;
3. Número de peritos certificados;
4. Redução de incidentes relacionados com crimes transnacionais de fraude financeira digital, SCAM, cibernética organizada e tráfico de pessoas;
5. Número de acordos internacionais celebrados;
6. Número de funcionários capacitados;
7. Número de alertas estratégicos emitidos;
8. Número de investigações concluídas;
9. Grau de implementação das medidas previstas.

XII. MECANISMO DE MONITORIZAÇÃO

- Relatórios semestrais ao Primeiro-Ministro;
- Relatório anual à Reunião Interministerial;
- Avaliação intercalar em 2029;

- Avaliação final em 2031;
- Revisão extraordinária em caso de ameaça emergente.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Plano Nacional entra em vigor após a sua aprovação pelo Governo e deverá servir como instrumento estratégico orientador das políticas públicas de prevenção e combate às redes transnacionais de:
 - o Fraude financeira digital;
 - o Plataformas ilícitas de burlas online (“SCAM”);
 - o Tráfico de pessoas;
 - o Criminalidade cibernética organizada.
2. Todas as instituições do Estado deverão cooperar e prestar o apoio necessário à implementação do presente Plano, nos termos da Constituição e da legislação aplicável.

XIV. RECURSOS FINANCEIROS

A implementação do presente Plano será assegurada através:

1. Das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado (2027) das entidades envolvidas e do Gabinete do Primeiro-Ministro;
2. Da mobilização de recursos adicionais provenientes de:
 - o Parceiros internacionais;
 - o Programas de assistência técnica;
 - o Mecanismos de cooperação bilateral e multilateral.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 40/2026

de 14 de Agosto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CÍVICA PARA A PAZ E DESENVOLVIMENTO

Considerando que Timor-Leste, enquanto jovem nação democrática, emergiu de um passado marcado por conflitos e dificuldades, e embora a independência tenha sido restaurada, a sociedade ainda lida com as sequelas do trauma e de uma “mentalidade pós-conflito”, uma realidade que pode constituir um obstáculo a um ambiente de vida pacífico e ao desenvolvimento sustentável caso não haja uma atenção contínua do Estado na promoção de uma cultura de paz e segurança duradoura.

Atendendo a que é fundamental ultrapassar estas barreiras psicológicas e sociais, para que os cidadãos possam abraçar plenamente os valores da paz, da tolerância e da participação construtiva, na consolidação da estabilidade e para a criação de um futuro próspero.

Tendo em conta que neste contexto, a educação cívica apresenta-se como uma ferramenta essencial e estratégica, cujo propósito fundamental é formar cidadãos conscientes, capazes de reconhecer, respeitar e tolerar os diversos valores, culturas, religiões, princípios, deveres e obrigações existentes.

Considerando que a criação da Comissão de Educação Cívica para a Paz e Desenvolvimento, abreviadamente designada por Comissão, terá como objetivo geral desenvolver estratégias e coordenar ações para promover a educação cívica a nível nacional, com foco em aumentar a consciência e as habilidades dos cidadãos para que atuem como membros democráticos, ativos e produtivos, capazes de participar e contribuir efetivamente para a paz e o desenvolvimento nacional.

Atendendo que os trabalhos da Comissão visam capacitar os cidadãos para aprenderem com as experiências passadas, adotarem princípios de não-violência, valorizarem a democracia e o espírito de reconciliação, e contribuir para o desenvolvimento através de meios pacíficos e diálogo.

Tendo em consideração que o conceito detalha os elementos essenciais que a educação cívica promovida pela Comissão visa desenvolver nos cidadãos: a noção do Cidadão Democrático, consciente e conhecedor do sistema político, leis, valores democráticos, direitos e deveres, com compreensão da história e realidade socioeconómica do país; do Cidadão Ativo, consciente do seu dever de participar e contribuir para a paz e o desenvolvimento, capaz de análise crítica e racional, e de participar ativamente na resolução de problemas através do diálogo, reconciliação e prevenção de conflitos de forma pacífica e democrática; e do Cidadão Produtivo, com capacidade para melhorar a sua vida através do desenvolvimento das suas habilidades, participando em atividades socioeconómicas produtivas como o empreendedorismo, contribuindo assim para o bem-estar próprio e o processo de construção da paz e desenvolvimento nacional.

Atendendo a que a estrutura proposta para a Comissão reflete a necessidade de uma coordenação representativa de todos os elementos e atores fundamentais em matéria de educação cívica, mas também eficaz, por forma a garantir a sua efetividade e a sua capacidade para atingir todos os objetivos a que se propõe.

Tendo em conta que esta estrutura facilitará a coordenação entre instituições governamentais, com o apoio crucial da sociedade civil e dos parceiros de desenvolvimento, o estabelecimento da Comissão representa um passo significativo para consolidar os ganhos da independência, enfrentar os desafios pós-conflito e construir um futuro mais pacífico, estável e próspero para todos os timorenses, através do empoderamento e da participação ativa dos seus cidadãos.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º, da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão de Educação Cívica para a Paz e Desenvolvimento, adiante designada CECPD, com o objetivo de desenvolver estratégias e coordenar serviços para promover a educação cívica a nível nacional, elevando a consciência e a capacidade do cidadão enquanto agente democrático, ativo e produtivo, incentivando a sua participação ativa e efetiva na paz e no desenvolvimento nacional.
2. A CECPD tem os seguintes objetivos específicos:
 - a) Promover a sensibilização cívica, aumentando o conhecimento e a compreensão dos direitos e responsabilidades dos cidadãos.
 - b) Promover a paz e a reconciliação, estabelecendo plataformas de diálogo que fomentem a compreensão e a reconciliação entre as comunidades.
 - c) Incentivar o desenvolvimento sustentável, educando os cidadãos sobre práticas sustentáveis e a importância da participação cívica no processo de desenvolvimento.
3. Para alcançar seus objetivos, a CECPD desempenha as seguintes funções e responsabilidades:
 - a) Desenvolver políticas e estratégias para promover a educação cívica e consolidar a paz em Timor-Leste;
 - b) Assegurar a coordenação com entidades governamentais, nomeadamente autoridades municipais e locais, e organizações não-governamentais;
 - c) Elaborar um plano de ação nacional integrado para a promoção da educação cívica em Timor-Leste;
 - d) Elaborar e implementar planos e estratégias abrangentes e sustentáveis para a formação em educação cívica, que respondam às necessidades das comunidades;

- e) Identificar as necessidades imediatas das comunidades e procurar soluções, nomeadamente através do apoio a atividades de empreendedorismo;
 - f) Elaborar um plano de atividades anual para a execução do plano nacional de implementação da educação cívica;
 - g) Realizar monitorização e avaliação regular da implementação do plano de educação cívica;
 - h) Divulgar informações e promover campanhas de sensibilização pública para a promoção da educação cívica através da mudança de mentalidades;
 - i) Apresentar um relatório anual com recomendações para a promoção da educação cívica para a paz e o desenvolvimento;
 - j) Promover e garantir a colaboração com parceiros e organizações a nível regional e mundial, identificando potenciais áreas de cooperação na área da educação cívica.
4. A CECPD compõe-se de uma Comissão Interministerial, de um Comité Executivo e um secretariado de apoio.
5. A Comissão Interministerial é um órgão de nível superior que fornece orientação sobre as políticas aí determinadas ao Co-mité Executivo, tomando decisões estratégicas sobre o desenvolvimento nacional para a paz e a segurança, e é composta pelos seguintes membros:
- a) Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, como Presidente da Comissão Interministerial;
 - b) Ministro da Administração Estatal;
 - c) Ministro do Interior;
 - d) Ministra da Educação;
 - e) Ministra da Saúde;
 - f) Ministro da Agricultura e Pescas;
 - g) Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
 - h) Secretário de Estado da Comunicação Social.
6. A Comissão Interministerial reúne-se regularmente, no mínimo uma vez a cada seis meses, e estabelece uma equipa de monitorização e avaliação para preparar e apresentar um relatório anual sobre o progresso e o desempenho da CECPD.
7. O Comité Executivo é presidido por um Presidente e composto por vogais de ministérios e secretarias de Estado relevantes.
8. O Presidente do Comité Executivo é um membro do Governo do Ministério da Administração Estatal, e os vogais são titulares de cargos de direção (diretores-gerais) de ministérios e secretarias de Estado relevantes, bem como diretores/representantes de parceiros de desenvolvimento e da sociedade civil, nomeadamente:
- a) Vice-Ministro da Administração Estatal, como Presidente do Comité Executivo;
 - b) Diretor da Direção-Geral do Desenvolvimento Local do Ministério da Administração Estatal;
 - c) Diretor da Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos do Ministério do Interior;
 - d) Diretor da Direção-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Agricultura e Pescas;
 - e) Diretor da Direção-Geral de Saúde do Ministério da Saúde;
 - f) Diretor da Direção-Geral da Juventude do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
 - g) Diretor da Direção Nacional de Disseminação e Informação da Secretaria de Estado da Comunicação Social;
 - h) Representante do g7+;
 - i) Representante da “ONU Mulheres”;
 - j) Representantes dos partidos políticos com assento no Parlamento Nacional.
9. O Comité Executivo orienta a implementação do Plano da CECPD e supervisiona o trabalho do Secretariado, desempenhando as seguintes funções:
- a) Tomar decisões para a execução e supervisionar a implementação do plano de trabalho de educação cívica para a paz e o desenvolvimento nacional;
 - b) Desenvolver um plano de ação nacional sobre educação cívica para a paz e o desenvolvimento, baseado no programa do Governo, e garantir a coordenação e implementação efetiva do trabalho da CECPD;
 - c) Analisar e aprovar planos de trabalho, termos de referência, relatórios, estruturas ou mecanismos de trabalho, ou iniciativas relacionadas com o trabalho da CECPD;
 - d) Supervisionar a implementação do plano de trabalho da CECPD e apresentar relatórios de progresso e um relatório anual à Comissão Interministerial;

- e) Garantir a coordenação com parceiros de desenvolvimento nacionais e internacionais para mobilizar recursos, incluindo orçamento;
 - f) Realizar revisões de propostas e aprovar propostas de orçamento para a implementação das atividades da CECPD;
 - g) Convocar reuniões semestrais para realizar avaliações, identificar desafios e oportunidades e procurar soluções;
 - h) Supervisionar e orientar o trabalho do Secretariado da CECPD.
10. O Secretariado da CECPD realiza a gestão e presta assistência técnica e administrativa aos programas da CECPD, desempenhando as seguintes funções:
- a) Apoiar a gestão e coordenação do trabalho e prestar assistência técnica para garantir o funcionamento eficaz e eficiente da CECPD;
 - b) Prestar apoio administrativo e financeiro para a implementação do trabalho ao Comité Executivo, às Secções de Trabalho e à Equipa de Monitorização, incluindo a preparação, revisão, compilação ou finalização de relatórios;
 - c) Apoiar a compilação de planos detalhados das secções, incluindo a elaboração de um plano detalhado e um orçamento geral da CECPD;
 - d) Organizar e facilitar reuniões da Comissão Interministerial, do Comité Executivo, da Equipa de Monitorização e Avaliação e das secções de trabalho;
 - e) Preparar atas ou documentos de reuniões organizadas pelo Comité Executivo e pela Equipa de Monitorização e Avaliação;
 - f) Divulgar e atualizar informações relevantes ou o progresso relacionado com a implementação do Trabalho da CECPD ao Comité Executivo;
 - g) Prestar apoio administrativo para garantir a implementação das atividades da Equipa de Monitorização e Avaliação, tais como:
 - h) Submissão e compilação de relatórios trimestrais de monitorização e avaliação.
 - i) Assistência à Equipa de Monitorização e Avaliação através da organização de entrevistas, visitas de terreno para pesquisa e recolha de informações para os seus relatórios anuais.
- j) Desempenhar outras responsabilidades atribuídas pelo Presidente do Comité Executivo, relacionadas com a implementação do Plano de Trabalho da CECPD.
11. As atividades do secretariado são asseguradas pela Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos do Ministério do Interior.
12. Aprovar o conceito anexo à presente Resolução, que define os princípios e elementos da Comissão de Educação Cívica para a Paz e Desenvolvimento, e que dela faz parte integrante;
13. Determinar o funcionamento da CECPD, em conformidade com o conceito ora aprovado, incumbindo-a de desenvolver estratégias e coordenar ações para promover a educação cívica a nível nacional, com foco na paz e no desenvolvimento;
14. Mandatar o membro do Governo responsável pela segurança interna para, sob a orientação do Presidente da Comissão Interministerial, coordenar, em estreita colaboração com ministérios, órgãos de soberania, autoridades locais, parceiros bilaterais, regionais e multilaterais, sociedade civil e a comunidade em geral, os trabalhos da CECPD;
15. A implementação dos objetivos da CECPD será objeto de monitorização e avaliação regular, de acordo com os mecanismos previstos no conceito, com vista a assegurar a sua execução eficaz e eficiente e a permitir os ajustamentos necessários para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
16. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de julho de 2026.
- O Primeiro-Ministro
-
- Kay Rala Xanana Gusmão**

CONCEITO DE ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CÍVICA PARA A PAZ E O DESENVOLVIMENTO (CECPD)

1. Introdução

O povo de Timor-Leste, após um longo período de conflito e inúmeras adversidades, alcançou a sua liberdade em 2002. Contudo, persiste uma mentalidade pós-conflito, marcada por traumas decorrentes do colonialismo e da ocupação. Esta situação, caso não seja devidamente atendida pelo Estado, poderá conduzir a instabilidade, razão pela qual se torna imperativo promover uma cultura de paz e segurança sustentáveis.

A educação cívica visa formar cidadãos exemplares, capazes de reconhecer, respeitar e demonstrar tolerância face à diversidade de valores, culturas, religiões e sistemas de governo. Um cidadão com conhecimento sólido sobre a sua vida quotidiana e a sua sociedade está apto a contribuir para o seu bem-estar e para o desenvolvimento sustentável da nação em diversas áreas. Dotado de um conhecimento aprofundado, poderá avaliar e analisar criticamente questões e sistemas políticos e culturais, participando ativamente na consolidação do seu papel enquanto cidadão responsável e benéfico para a nação.

Na promoção da educação cívica em Timor-Leste, enquanto nação democrática, os líderes timorenses, desde a luta pela independência, têm destacado os valores democráticos e o respeito pelos direitos humanos como pilares fundamentais da autodeterminação. Após a restauração da independência em 2002, Timor-Leste reafirma e consolida estes valores e princípios democráticos na Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), enquanto nação soberana e democrática neste novo milénio.

O sucesso da implementação da educação cívica depende diretamente do processo e do nível de democratização e desenvolvimento da nação e da sociedade. Um Estado democrático caracteriza-se por um elevado nível de educação cívica, que, por sua vez, promove um sistema de governo que valoriza os princípios democráticos, respeita os direitos humanos e reconhece a importância da participação pública no processo de desenvolvimento nacional. A educação cívica, portanto, eleva a consciência e a responsabilidade do cidadão, incentivando a sua participação na vida política e social, promovendo a paz e o desenvolvimento em Timor-Leste.

O Estado e os cidadãos devem colaborar na promoção da consciência e responsabilidade social, em consonância com os valores democráticos. O Estado deve assegurar que as autoridades promovam uma educação cívica de qualidade, elevando o conhecimento dos cidadãos sobre os direitos humanos fundamentais, sistemas de governo e valores e princípios orientadores para uma cidadania exemplar.

Ao aprofundar o seu conhecimento sobre a vida quotidiana e a sociedade, os cidadãos tornam-se mais preparados para participar ativamente e contribuir de forma eficaz para o seu próprio bem-estar e para o desenvolvimento nacional em diversas áreas, e um cidadão bem informado e com sólida educação cívica possui a capacidade de analisar criticamente as questões políticas e culturais, participar responsabilmente na vida pública e fortalecer o seu papel como membro ativo e benéfico para a nação;

O sucesso da educação cívica está intrinsecamente ligado ao nível de democratização e desenvolvimento de uma nação, pois um Estado democrático prospera com um elevado nível de educação cívica, o que, por sua vez, fomenta um sistema de governação que valoriza os princípios democráticos, respeita os direitos humanos e reconhece a importância da participação pública no processo de desenvolvimento;

A educação cívica abre caminho para aumentar a consciência e a responsabilidade dos cidadãos na participação na vida política e social, promovendo a paz e o desenvolvimento em Timor-Leste, e é fundamental que o Estado e os cidadãos colaborem na promoção da consciência e responsabilidade social, alinhadas com os valores democráticos, devendo o Estado garantir que as autoridades promovam uma educação cívica de qualidade, aumentando o conhecimento dos cidadãos sobre direitos humanos fundamentais, sistemas de governação, educação e os princípios orientadores para serem bons cidadãos;

Esta abordagem se alinha com a visão de segurança interna do IX Governo Constitucional para 2030, que visa garantir que “Todos os cidadãos de Timor-Leste viverão em paz, livres do medo e com tranquilidade, num ambiente progressivo, e a comunidade sentir-se-á livre para contribuir para a paz e o desenvolvimento nacional”.

O processo de estabelecimento do Poder Local, através do programa de descentralização liderado pelo Ministério da Administração Estatal, oferece uma oportunidade para que as comunidades se envolvam diretamente no processo de Educação

Cívica. O empoderamento das autoridades locais visa garantir a eficácia e contextualização das suas intervenções, promovendo um sentimento de pertença e responsabilidade entre todos os cidadãos. A colaboração entre a CECPD e os líderes locais, desde o presidente da autoridade municipal ou administrativa até aos chefes de suco ou aldeia, permite identificar obstáculos, solucionar problemas e adotar estratégias que alcancem um maior número de pessoas, especialmente nas áreas mais remotas.

A visão de segurança interna, em consonância com o mandato do IX Governo Constitucional, ambiciona que, até 2030, “todos os cidadãos de Timor-Leste vivam em paz, livres do medo e com dignidade, num ambiente progressivo, onde a comunidade se sinta livre para contribuir para a paz e o desenvolvimento nacional”.

Reconhecendo o papel vital da educação cívica na promoção da paz e estabilidade, consideradas “*condição sine qua non*” para o desenvolvimento nacional sustentável, e adota o conceito de Segurança Humana, que coloca o indivíduo no centro, compreendendo a interligação essencial entre segurança e desenvolvimento – o denominado *security-development nexus* –, pois sem segurança não há desenvolvimento e sem desenvolvimento sustentável a segurança torna-se frágil;

Atendendo a que para ampliar a narrativa que inspira o espírito nacionalista e posicionar os cidadãos timorenses como “Heróis Novos” na construção do Estado e da Nação, promovendo a paz e o desenvolvimento sustentável, torna-se imperativo um mecanismo de coordenação eficaz, para coordenar as iniciativas e os esforços interministeriais na promoção da educação cívica;

O Governo e o Ministério do Interior reconhecem a importância crítica da educação cívica na promoção da paz e estabilidade, enquanto condição indispensável para o desenvolvimento nacional sustentável. O IX Governo Constitucional, através do Ministério do Interior, adota um conceito de segurança que prioriza a segurança humana, colocando a pessoa no centro. A segurança e o desenvolvimento são, portanto, interdependentes: sem segurança, não há desenvolvimento; sem desenvolvimento, não há segurança (nexo segurança-desenvolvimento).

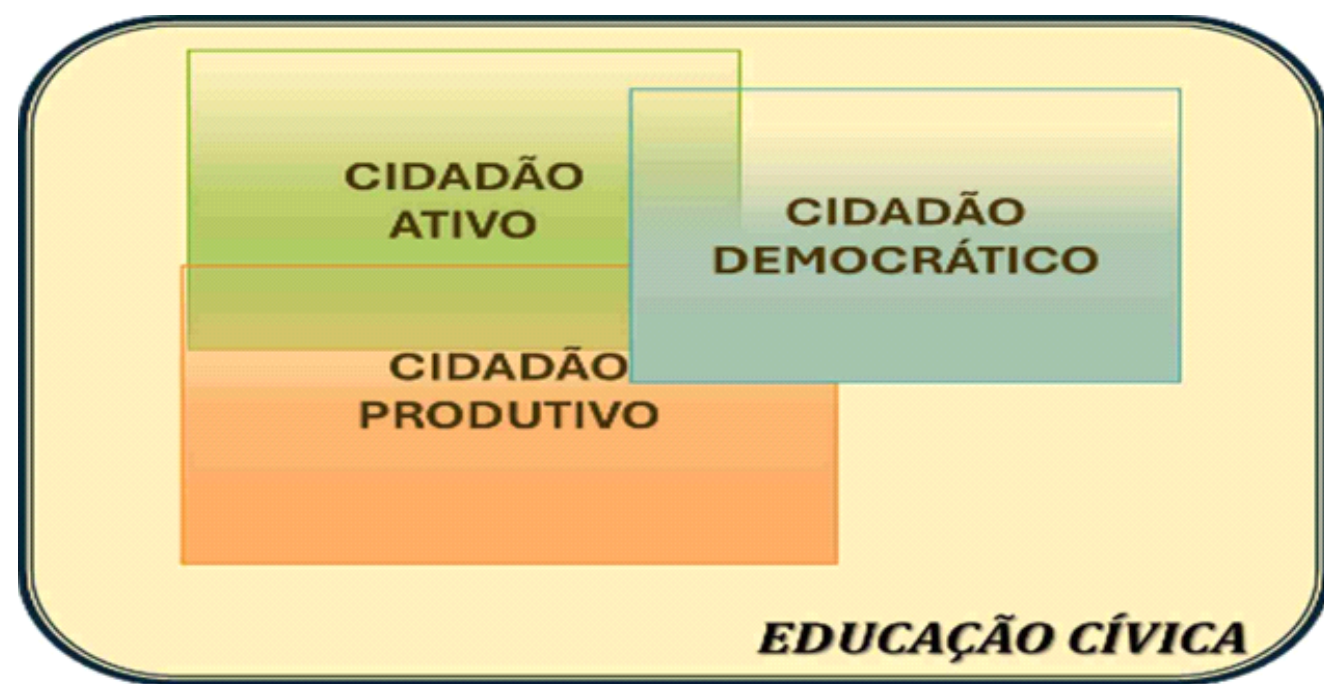
2. “Novos Heróis” da Nação

Com o objetivo de perpetuar uma narrativa que inspire o espírito de nacionalismo, o programa de educação cívica pretende contribuir para a paz e o desenvolvimento nacional, reforçando o papel do cidadão timorense enquanto “Novo Herói” no processo de construção do Estado e da Nação, consolidando a paz e o desenvolvimento nacional sustentável.

Neste contexto, o IX Governo Constitucional, através do Ministério do Interior, toma a iniciativa de estabelecer um mecanismo para coordenar iniciativas e serviços interministeriais para a promoção da educação cívica, visando elevar a consciência e a responsabilidade do cidadão na contribuição para a paz e o desenvolvimento nacional sustentável em Timor-Leste. Este mecanismo é designado “Comissão de Educação Cívica para a Paz e Desenvolvimento”, abreviadamente designada por CECPD.

3. Elementos da Educação Cívica

O desenvolvimento do conceito para o estabelecimento desta comissão de educação cívica assenta em três elementos fundamentais:



a) Cidadão Democrático

O Cidadão Democrático possui consciência e conhecimento sobre o sistema político, a lei, os valores democráticos e os seus direitos e deveres. Conhece a história da construção da nação (resistência), a geografia, a demografia e a socioeconomia, e o seu impacto na política do Governo a nível local, nacional, regional e global.

b) Cidadão Ativo

O Cidadão Ativo compreende o seu dever de participar e contribuir para a paz e o desenvolvimento. Possui a capacidade de analisar criticamente os problemas que afetam a sua vida e participar ativamente na sua resolução através do diálogo, da reconciliação, da prevenção e da resolução de conflitos, em consonância com os princípios da democracia e da paz. Colabora com a comunidade, comunica de forma eficaz e demonstra tolerância e solidariedade.

c) Cidadão Produtivo

O Cidadão Produtivo possui a capacidade de melhorar a sua vida através do desenvolvimento das suas capacidades para participar em atividades socioeconómicas produtivas. Aproveita oportunidades produtivas, como o empreendedorismo, para sustentar a sua vida. Contribui para a paz e o desenvolvimento através de atividades produtivas e inovadoras que beneficiam o seu bem-estar e o da comunidade.

A interligação entre os três elementos da educação cívica e a mudança de mentalidades é ilustrada na figura seguinte.



4. Programas da Comissão de Educação Cívica para a Paz e o Desenvolvimento (CECPD)

A CECPD precisa de desenvolver uma estrutura e mecanismos de trabalho representativos, para promover a educação cívica, elevar a consciência cívica, as competências cívicas e a predisposição cívica, de forma a que os cidadãos possam participar ativamente e contribuir de modo efetivo para a paz e o desenvolvimento nacional. A CECPD desenvolve estruturas e mecanismos que facilitem a coordenação entre as instituições do Governo, com o apoio da sociedade civil e dos parceiros de desenvolvimento, em três áreas ou programas principais:

- a) Programa de Educação para a Cidadania;
- b) Programa de Parceria para a Paz;
- c) Programa de Iniciativa Comunitária.

5. Plano de Ação e Estratégia de Financiamento

A CECPD elaborará um plano de ação anual para implementar o programa de educação cívica, em conformidade com as metas e prioridades já definidas e, de acordo, com as orientações superiormente definidas. A CECPD necessita igualmente de desenvolver uma estratégia de financiamento que permita flexibilidade, garantindo a sustentabilidade e a eficácia da implementação das suas atividades. Assim, a CECPD poderá desenvolver e considerar estratégias de financiamento a partir de fontes relevantes do Orçamento do Estado, através das instituições e ministérios relevantes do Governo envolvidos no programa de educação cívica, bem como de parceiros de desenvolvimento interessados.